



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

INDIAROBA DA COMARCA DE INDIAROBA
Praça João Alves Filho, Bairro Centro, Indiaroba/SE, CEP 49250000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202087100400 Distribuição: 13/04/2020
Número Único: 0000397-54.2020.8.25.0077 Competência: Indiaroba
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: JOSE AILTON VASCONCELOS DE LIMA SANTOS
Endereço: RUA PEDRA DO RUMO
Complemento:
Bairro: COLÔNIA SERGIPE
Cidade: INDIAROBA - Estado: SE - CEP: 49250000
Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE
Curador: MARIA DOMINGAS SATIRES DOS SANTOS
Endereço: RUA PEDRA DO RUMO
Complemento:
Bairro: COLÔNIA SERGIPE
Cidade: INDIAROBA - Estado: SE - CEP: 49250000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

INDIAROBA DA COMARCA DE INDIAROBA
Praça João Alves Filho, Bairro Centro, Indiaroba/SE, CEP 49250000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

INDIAROBA DA COMARCA DE INDIAROBA
Praça João Alves Filho, Bairro Centro, Indiaroba/SE, CEP 49250000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202087100400

DATA:

23/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDIAROBA/SE

Processo: 202087100400

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE AILTON VASCONCELOS DE LIMA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

INDIAROBA, 22 de junho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE